

RESOLUÇÃO 80, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 56^a Sessão de 28 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001408/2014-80 e em conformidade com a sua política de pessoal, com a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e com a Portaria 554, do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOS PROFESSORES:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO E PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorre mediante Promoção e Progressão Funcional, sendo considerada a Promoção como a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, e a Progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 2º A Progressão na Carreira do Magistério Superior ocorre com base nos critérios gerais estabelecidos pela Lei 12.772/2012 e observa, cumulativamente:

- I. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II. a aprovação em Avaliação de Desempenho.

Art. 3º A Promoção ocorre observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dá a promoção, e, ainda, as seguintes condições:

- I. para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;
- para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;
- II. para a Classe D, com denominação de Professor Associado:
 - a) possuir o título de Doutor; e
 - b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.
- III. para a Classe E, com denominação de Professor Titular:
 - a) possuir o título de Doutor;
 - b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;
 - c) lograr aprovação de memorial que deve considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese acadêmica inédita.

Art. 4º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação fazem jus a processo de aceleração da Promoção:

I. de qualquer nível da Classe A, com denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível I da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, e da Classe B, com a denominação Professor Assistente, para o nível I da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da Promoção de que trata este Artigo ainda que estejam em estágio probatório no cargo.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 5º A Avaliação para a Progressão Funcional na Classe A, com denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, e Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, leva em consideração as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliadas, também, a assiduidade, responsabilidade, qualidade do trabalho e os seguintes elementos:

I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II. orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI. atividade de extensão à comunidade e também de cursos e de serviços;

VII. exercício de funções de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência na própria UNIPAMPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do Docente;

VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos ou comissões na UNIPAMPA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do Docente, na condição de indicados ou eleitos;

IX. demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 6º A realização da Avaliação de Desempenho Didático, com a participação do corpo discente, é de responsabilidade das Comissões de Cursos dos Cursos de Graduação, considerando os critérios mínimos do Apêndice II.

Parágrafo único. É facultado a Comissão de Curso delegar o processo de

avaliação a uma subcomissão.

Art. 7º A Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e Promoção funcional docente é realizada com base na análise na Planilha de Pontuação (Apêndice I), obtendo a aprovação da ascensão funcional o Docente que atingir o valor mínimo de 14 (quatorze) pontos, considerando suas atividades desenvolvidas durante o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. No item I, o Docente deve atingir, no mínimo 8 (oito) pontos da tabela de pontuação Apêndice I, conforme Artigo 57 da Lei 9394/96.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO E RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 8º A solicitação para fins de Promoção e/ou Progressão de que trata a presente Resolução é feita mediante entrega de Formulário Próprio (com cópias físicas e/ou digitais dos documentos comprobatórios) e Planilha de Pontuação preenchida à Comissão Examinadora do Campus de Iotação.

~~§1º No caso de Promoção por titulação, deve ser encaminhado o Formulário Próprio e o Diploma ou Declaração de que o Diploma correspondente à titulação está em fase de emissão, conforme modelo da PROGESP. (Alterado pela Resolução CONSNI/UNIPAMPA nº 221, de 2018)~~

§1º No caso de Promoção por titulação, deve ser encaminhado o Formulário Próprio e o Diploma, conforme legislação em vigor.

§2º Somente são aceitos diplomas de instituições nacionais reconhecidas pela CAPES/MEC e, quando o Diploma for oriundo de instituição estrangeira, somente depois de ter sido revalidado por instituição brasileira reconhecida.

Art. 9º A documentação referente ao processo de Promoção e/ou Progressão é encaminhada à Comissão Examinadora do Campus que realiza a avaliação com a indicação de aprovação quando atingida a pontuação mínima exigida no Art. 7º, sendo, após a análise, emitido o Parecer aprovado ou reprovado da Comissão Examinadora, com a devida fundamentação, o qual segue conjuntamente com toda documentação para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 10. A CPPD serve como última instância de análise das solicitações de Promoção e/ou Progressão e emite Parecer conclusivo a ser encaminhado à PROGESP para o registro funcional e efetivação dos efeitos financeiros decorrentes da Promoção e/ou Progressão aprovada.

~~Art. 10-A Os efeitos financeiros da Progressão ou Promoção serão considerados a partir da publicação da portaria no Boletim de Serviço. (Incluído pela Resolução CONSNI/UNIPAMPA nº 102, de 2015)~~

~~Art. 10-A Os efeitos funcionais e financeiros da Progressão e/ou Promoção retroagem à data de conclusão do interstício ou à data de solicitação, o que for posterior. (Alterado pela Resolução CONSNI/UNIPAMPA nº 155, de 2016)~~

Art. 10-A. Os efeitos funcionais e financeiros da Progressão e/ou Promoção retroagem à data de conclusão do interstício. (Redação dada pela Resolução CONSNI/UNIPAMPA nº 376, de 2023)

Parágrafo único. A Reitoria deve publicar a portaria em, no máximo, cinco dias úteis, a partir do recebimento do processo, respeitando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. (Incluído pela Resolução CONSNI/UNIPAMPA nº 102, de 2015)(Revogado pela Resolução CONSNI/UNIPAMPA nº 155, de 2016)

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 11 As Comissões Examinadoras para fins de Promoção e Progressão Docente, são instituídas pelo Conselho do Campus onde o Docente avaliado está lotado.

§1º As Comissões Examinadoras são compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, representantes das diversas áreas de conhecimento do Campus, integrantes do quadro de pessoal de Instituições de Ensino Superior, preferencialmente da UNIPAMPA, e de Instituições de Pesquisa.

§2º Os critérios para compor a Comissão são, em ordem de preferência:

a) Professores da Classe D, com denominação de Professor Associado, ou Professor em nível superior ao do requerente;

b) Professores da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, e título de Doutor;

c) Professores e pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor há, pelo menos, 8 (oito) anos.

§3º A Comissão Examinadora emite Parecer com base no Art. 5º desta Resolução.

§4º A Comissão Examinadora tem o prazo de até 15 (quinze) dias, após ter protocolado o recebimento da solicitação, para emitir seu Parecer Conclusivo.

§ 4º A Comissão Examinadora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após ter protocolado o recebimento da solicitação, para emitir seu Parecer Conclusivo. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 376, de 2023](#))

§5º Deve ser emitida Portaria nomeando os membros de todas as Comissões Examinadoras.

Art. 12 As Comissões Examinadoras, para fins de avaliação de Promoção e Progressão Docente, possuem mandatos de 12 (doze) meses de exercício, podendo haver 1 (uma) recondução consecutiva.

~~Art. 13 É vedado a qualquer membro da Comissão Examinadora apreciar processos de progressão ou promoção do próprio, ou de parentes em até de segundo grau ou cônjuge sendo, nestas situações, substituído por um membro suplente.~~

Art. 13 Os membros da CPPD deverão observar as situações de impedimentos e suspeição dispostas na Lei n.º 9.784, ocorrendo qualquer hipótese o membro será substituído pelo seu suplente. ([Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº102, de 2015](#))

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 14 Ao servidor que receber Parecer Conclusivo de Reprovação, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência do resultado do Parecer, para envio de recurso à CPPD.

Art. 15 A CPPD tem prazo de 5 (cinco) dias para analisar o Parecer.

Parágrafo único. Caso a CPPD mantenha a decisão negativa, encaminha os autos ao CONSUNI para deliberação do recurso.

Art. 16 Não são analisados recursos extemporâneos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Para os professores que tenham concluído os interstícios referidos nesta Resolução antes da aprovação desta, os efeitos das progressões retroagem à data de conclusão do interstício, desde que tenham sua solicitação aprovada com base nos artigos 5º e 7º desta Resolução.

§1º Os docentes que completaram o interstício de Progressão até a data de aprovação desta normativa têm convalidados os resultados de Avaliação de Desempenho realizada por meio do Modelo Emergencial de Avaliação, Portaria 1566/2011.

§2º Para os docentes que ingressaram após a aplicação do Modelo Emergencial de Avaliação e antes da aprovação desta Resolução, para Promoção ou Progressão, devem, na sua primeira Avaliação de Desempenho, após a aprovação desta Resolução, atingir o mínimo de 8 (oito) pontos, sem zerar o item II - Atividades de Produção Intelectual (Apêndice I).

Art. 17-A Somente serão consideradas publicações realizadas enquanto servidor da Unipampa, aquelas que quando explicitarem a instituição, que a instituição vinculada ou “instituição de origem” ao solicitante seja a Unipampa. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 376, de 2023\)](#)

Art. 18 Os processos de Avaliação de Desempenho para fins de Promoção e Progressão referentes à Classe de Professor Associado e para fins de Promoção à Classe Titular são regidos por resoluções específicas definidas pelo CONSUNI.

Art. 19 A planilha de pontuação das atividades docentes para fins de Avaliação para Progressão ou Promoção docente pode ser atualizada, de acordo com a necessidade e as condições de trabalho para a prática docente na Universidade.

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução são apreciados e deliberados pela CPPD em primeira instância e pelo Conselho Universitário em segunda e última instância.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

ULRIKA ARNS,
Reitora.

APÊNDICE I
**PROPOSTA DE REQUISITOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO E
RESPECTIVAS PONTUAÇÕES**

[\(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 440, de 2025\)](#)

I – Atividades de Ensino na Educação Superior, conforme estabelece o Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular, ou Projetos Pedagógicos, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA;

Atividade	Pontuação
<p><u>Média semestral</u>* encargo docente do número de horas-aulas semanais ministradas em componentes curriculares de graduação e pós-graduação. Excluem-se desta obrigatoriedade os ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento (Portaria 554/2013, Art. 9º, § Único). A média semestral será calculada pelo total de horas-aula semanais ministradas no período de interstício dividido pelo número de semestres.</p> <p>*Serão desconsiderados na média os períodos de afastamento e licença considerados como efetivo exercício.</p> <p>*Serão desconsiderados na média os períodos ocupados em cargo de gestão dispensado de encargo didático.</p>	<p>1,0 ponto por hora-aula</p> <p>Mínimo de 8,0 pontos</p>

II – Atividades de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

Atividade	Pontuação
Publicação de livro (autoria, organização e tradução)	4,0 pontos por livro
Publicação de capítulo de livro (autoria e tradução)	1,0 ponto por capítulo
Publicação de artigo com <i>Qualis</i> ou Fator de Impacto	2,0 pontos por artigo
Publicação de artigo sem <i>Qualis</i> e sem Fator de Impacto	1,0 ponto por artigo
Membro de corpo editorial de periódico ou revista	0,5 ponto por participação
Consultor <i>ad hoc</i> de projetos de ensino, pesquisa e extensão	0,25 ponto por avaliação
Avaliador de artigos em revistas especializadas	0,25 ponto por avaliação
Avaliador de trabalhos em eventos	0,25 ponto por evento.
Autoria de trabalho completo publicado em anais de eventos	1,0 ponto por trabalho
Resumo publicado em anais de eventos	0,5 ponto por trabalho
Autoria de produto artístico ou técnico	1,0 ponto por produto
Curadoria de coleção artística ou científica registrada na UNIPAMPA	1,0 ponto por curadoria
Premiação de produção artístico-cultural e científica	1,0 ponto por premiação
Palestrante em eventos	0,5 ponto por atividade
Ministrante de minicurso, workshop, oficinas ou semelhantes	1,0 ponto por atividade

Membro de organização (comissão) de eventos de pesquisa, ensino ou extensão	0,5 ponto por participação	Até 1,0 ponto/ano
Trabalho apresentado em eventos de pesquisa, ensino ou extensão (oral ou pôster)	0,5 ponto por trabalho	Sem limite
III - Atividades de inovação e empreendedorismo;		
Atividade	Pontuação	
Produção técnica/tecnológica (patentes, desenhos industriais, programa de computador, produtos, processos, cultivares e assemelhados) registrado em órgão competente com titularidade ou cotitularidade da UNIPAMPA	4,2 pontos por registro obtido	Sem limite
Produção tecnológica (patentes, programa de computador, processos, produtos, cultivares e assemelhados) licenciado e produzido (com comprovação)	8,0 pontos por licenciamento ou 12,0 pontos por comprovação da produção	Sem limite
Produção tecnológica (patentes, processos, produtos, cultivares e assemelhados) outorgado/concedido	6,0 pontos por título concedido	Sem limite
Produto técnico/tecnológico sem registro no INPI ou MAPA, podendo estar disponível em ambiente público (físico ou digital)	2,0 pontos por produto	Até 4,0 pontos por ano
Coordenação de projeto de inovação e de projeto de empreendedorismo	2,0 pontos por produto	Sem limite
Participação em projeto de inovação e projeto de empreendedorismo	1,0 pontos por projeto	Sem limite
Coordenação ou participação em contrato ou convênio celebrado entre a UNIPAMPA e empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas ou organizações de direito privado para o desenvolvimento tecnológico	4,0 pontos por coordenação/participação	Sem limite
Tecnologias sociais produzidas (não registradas)	3,0 pontos por produto	Até 6,0 pontos por ano
Prestação comprovada de serviços técnicos (por projeto/contrato)	4,2 pontos por projeto	Sem limite
Registro de acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado no SisGen	0,5 ponto por registro	Até 3,0 pontos por ano
IV - Atividades de Ensino relacionadas a projetos de ensino aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de ensino	2,0 pontos por projeto	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de ensino	1,0 ponto por projeto	
V - Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;		
Atividade	Pontuação	
Cursos ou minicursos até 30h de carga horária	0,1 ponto por curso	
Cursos ou minicursos acima de 30h de carga horária	0,2 ponto por curso	
Curso de especialização /estágios de aperfeiçoamento	0,25 ponto por semestre cursado	
Curso de Mestrado	0,5 ponto por semestre cursado	
Curso de Doutorado	1,0 ponto por semestre cursado	
VI - Atividades de Pesquisa relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de pesquisa	2,0 pontos por projeto	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de pesquisa	1,0 ponto por projeto	
VII - Atividades de Extensão relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		

Atividade	Pontuação		
Coordenação de projeto de extensão	2,0 pontos por projeto	Até 3,0 pontos/ano	
Participação em projeto de extensão	1,0 ponto por projeto		
VIII – Atividades de gestão, compreendendo atividades de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência na UNIPAMPA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;			
Atividade	Pontuação		
Coordenação ou Presidência de Comissão do CONSUNI	0,5 ponto/ano**		
Coordenação de Comissão em nível de Campus. (Comissão Ensino/Pesquisa/Extensão e Coord. Laboratórios), Comissão de Inovação e Empreendedorismo (CIEs)	1,0 ponto/ano**		
Coordenação ou Presidência de Conselhos/Comissões Permanentes abrangendo toda Universidade (Comissão Própria de Avaliação, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética, COPSPAD, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comitê de Parcerias, Captação de Recursos e Transferência de Tecnologia (CPCRTT), Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo (CGIE)	2,0 pontos/ano**		
Membro do Conselho Curador	4,0 pontos/ano**		
Chefia de Divisão	2,0 pontos/ano**		
Coordenações de órgãos na Reitoria e Coordenações de órgãos nas Pró-Reitorias	4,0 pontos/ano**		
Assessoramento da Reitoria	4,0 pontos/ano**		
Coordenação ou Direção de órgãos complementares e/ou suplementares	4,0 pontos/ano**		
Coordenação de Curso	4,0 pontos/ano**		
Coordenação de Projeto Institucional	4,0 pontos/ano**		
Chefe de Gabinete	7,0 pontos/ano**		
Coordenação Acadêmica	7,0 pontos/ano**		
Diretor	7,0 pontos/ano**		
Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto	7,0 pontos/ano**		
Vice-Reitor	7,0 pontos/ano**		
Reitor	7,0 pontos/ano**		
Assessoramento técnico nível de INEP/MEC (avaliação, elaboração de itens de provas e semelhantes)	1,0 ponto/ano**		
IX– Representação, compreendendo a participação em órgãos ou comissões, na UNIPAMPA, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do Docente, na condição de indicado ou eleito;			
Atividade	Pontuação		
Representação em órgão relacionado à área de atuação profissional do Docente, na condição de indicado ou eleito	0,25 ponto/ano	Sem limite	
Representação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação	1,0 ponto/ano	Sem limite	
Membro do CONSUNI	0,5 ponto/ano	Sem limite	
Membro de Comissões de Curso	0,1 ponto/ano	Sem limite	
Membro de Comissão/Conselho/NDE em nível de Campus	0,25 ponto/ano	Sem limite	
Membro de Conselhos/Comissões Permanentes abrangendo toda Universidade (Comissões Superiores, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética, COPSPAD, Comissão de Ética no Uso de Animais), Comitê de Parcerias, Captação de Recursos e Transferência de Tecnologia (CPCRTT), Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo (CGIE)	0,5 ponto/ano	Sem limite	
Membro do Conselho Curador	1,0 ponto/ano	Sem limite	
X – Demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei 8.112, de 1990;			
Atividade	Pontuação		

Demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA	0,25 ponto/ano	Sem limite
Representação sindical	0,25 ponto/ano	Sem limite
XI – Outras atividades não incluídas no Plano Curricular;		
Atividade	Pontuação	
Participação em banca avaliadora de Mestrado/Doutorado/Concurso Público Docente	0,5 ponto por banca	Sem limite
Participação em banca avaliadora de Monografia <i>lato sensu</i> , Trabalho de Conclusão de Curso e defesas de estágio	0,25 ponto por avaliação	Sem limite
Orientação de Dissertação/Tese concluída	2,0 pontos por orientação	Sem limite
Orientação de Monografia de Especialização/TCC concluída	1,0 ponto por orientação	Sem limite
Coorientação de Dissertação/Tese concluída	0,5 ponto por orientação	Sem limite
Coorientação de Monografia de Especialização/TCC concluída	0,25 ponto por orientação	Sem limite
Orientações de iniciação científica, ensino, monitoria e extensão	0,5 ponto por aluno/ano	Sem limite
Orientação de estágio supervisionado (obrigatório e/ou não obrigatório)	0,25 ponto por aluno/ano	Sem limite
Quando não tiver sido pontuado no item I		
Líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	0,5 ponto por ano	0,5 ponto por ano
Participante de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	0,25 ponto por ano	1,0 ponto por ano
XII – Avaliação do desempenho didático: a avaliação dar-se-á a partir da média de desempenho de cada questão. A soma total das médias será gerada a partir das médias das questões;		
Atividade	Pontuação	
Avaliação do desempenho didático pelo discente	1,0 ponto por semestre	2,0 pontos por ano

(**) Para as atividades de gestão do item VII deste apêndice, o período mínimo para pontuação será de 15 dias (1/24 ano) de efetivo exercício na atividade. Para demais itens em que a pontuação seja feita por ano, também poderá adotar-se este critério de período mínimo para cálculo da pontuação proporcional ser de 15 dias, quando o tempo de atividade for inferior a 1 ano.

- Somente serão consideradas publicações realizadas enquanto servidor da Unipampa, aquelas que quando explicitarem a instituição, que a instituição vinculada ou “instituição de origem” ao solicitante seja a Unipampa.

APÊNDICE II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE

TEMÁTICAS A SEREM AVALIADAS

- | |
|---|
| • As temáticas abaixo elencadas deverão obrigatoriamente compor o instrumento de avaliação do docente pelo discente; |
| • A avaliação realizada deverá ser incorporada na tabela de pontuação, perfazendo a soma total de 1,0 ponto no máximo por semestre. E no máximo 2,0 pontos ao final de cada ano letivo; |
| • Cada curso poderá propor seu instrumento avaliativo, desde que, consideradas as temáticas apresentadas abaixo e só estas poderão ser consideradas na pontuação; |
| • A execução do processo avaliativo, conforme definição do CONSUNI, é da comissão de cada curso de graduação. |

TEMÁTICAS A SEREM CONTEMPLADAS NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

As temáticas foram extraídas do PDI e da legislação vigente.

- | |
|--|
| • Apresentação/discussão e implementação do plano de ensino; |
| • Articulação teoria e prática; |
| • Articulação ensino, pesquisa e extensão (o componente curricular não necessariamente precisa estar vinculado a projetos, mas as metodologias de ensino devem promover a utilização das ferramentas afetas as atividades finalísticas); |
| • Oferta de atendimento individualizado extracomponente curricular; |
| • Atividades/avaliações de recuperação de estudos; |
| • Metodologias de ensino aprendizagem adequadas às necessidades de todos os alunos; |
| • Realização de avaliações compatíveis aos conteúdos desenvolvidos ao longo do componente curricular; |
| • Pontualidade; |
| • Assiduidade; |
| • Tratamento respeitoso e ético; |
| • Devolução dos resultados das avaliações; |
| • Utilização de linguagem clara e compreensível na condução do processo de ensino aprendizagem. |

SUGESTÃO DE INSTRUMENTO AVALIATIVO

O instrumento abaixo deverá ser avaliado a partir da escala de 1 a 5, onde o conceito 1 revela conceito mínimo de desempenho didático no item avaliado e 5, conceito máximo.

1. O professor apresentou, discutiu e implementou o Plano de Ensino. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
2. O professor na condução do componente curricular estabelece interação entre a teoria, a prática e/ou os aspectos da realidade. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
3. O professor promove a articulação entre o ensino e/ou a pesquisa e/ou a extensão, seja através da vinculação da disciplina com esta atividade ou através da utilização de ferramentas afetas a esta atividade finalística? () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
4. O professor dispensa aos alunos tratamento cordial em um clima ético e de respeito pessoal, aceita críticas, opiniões e sugestões. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
5. O professor mostra-se receptivo às necessidades dos alunos e cooperativo na solução de suas dificuldades com o componente curricular. É acessível/disponível para orientação extraclasse. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
6. O professor elabora avaliações compatíveis (coerentes) com o conteúdo desenvolvido, discute e analisa os resultados com os alunos. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
7. O professor utiliza linguagem clara e compreensível na condução do processo de ensino aprendizagem. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
8. O professor é assíduo e pontual. () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

Para fins de avaliação do desempenho didático e, posterior inclusão de pontuação na tabela existente no Apêndice I, determina-se:

- A avaliação dar-se-á a partir da média de desempenho de cada questão;
- A soma total das médias, será gerada a partir da média das questões.
- O conceito atribuído será pontuado a partir da tabela abaixo:

Conceito obtido na avaliação	Pontuação
Entre 0,0 e 1,0	0,0
Entre 1,01 e 2,0	0,25
Entre 2,01 e 3,0	0,5
Entre 3,01 e 4,0	0,75
Entre 4,01 e 5,0	1,0

APÊNDICE III

(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 102, de 2015)

AUTO-AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DE PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIPAMPA

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		
Nome:		
Siape:	Cargo:	Classe/Nível:
Local de Exercício:		
E-mail institucional:		
Telefone: () -		
Chefia Imediata:		

AUTO-AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Assiduidade: Presença ativa e sistemática no trabalho dentro dos horários estabelecidos atendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Raramente Algumas Vezes Várias Vezes Frequentemente Sempre

Qualidade no Trabalho: Demonstra qualidade do trabalho produzido levando-se em conta a complexidade do trabalho e as condições de sua realização.

Raramente Algumas Vezes Várias Vezes Frequentemente Sempre

Responsabilidade: Demonstra comprometimento com o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores da Instituição no desenvolvimento de suas atividades.

Raramente Algumas Vezes Várias Vezes Frequentemente Sempre

_____, ____ / ____ / ____

Local e data

Assinatura da chefia imediata

AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DE PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIPAMPA

(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 221, de 2018)

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		
Nome:		
Siape:	Cargo:	Classe/Nível:

AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Assiduidade: Presença ativa e sistemática no trabalho dentro dos horários estabelecidos atendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Raramente Algumas Vezes Várias Vezes Frequentemente Sempre

Qualidade no Trabalho: Demonstra qualidade do trabalho produzido levando-se em conta a complexidade do trabalho e as condições de sua realização.

Raramente Algumas Vezes Várias Vezes Frequentemente Sempre

Responsabilidade: Demonstra comprometimento com o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores da Instituição no desenvolvimento de suas atividades.

Raramente Algumas Vezes Várias Vezes Frequentemente Sempre

_____ / _____ / _____
Local e data

Assinatura e Carimbo da chefia imediata